



Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	2
3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....	2
4. DO RAMO DE ATIVIDADE DOS LICITANTES.....	2
5. DA VISTORIA.....	3
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	3
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	6
9. DO JULGAMENTO.....	7
10. DO RECURSO.....	10
11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	10
12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	10
13. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	11
14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.....	12
15. DO PAGAMENTO.....	12
16. DO REAJUSTE.....	13
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
18. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.....	14
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
20. DOS ANEXOS.....	15



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, designada pela Portaria nº 12.041/2019 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 3508/2020, oriundo da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura – PGJ, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ainda, em observância aos ditames das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, bem como pelas disposições contidas no presente Instrumento Convocatório.

O recebimento dos envelopes lacrados contendo, em separado, os documentos de Habilitação Jurídica “Envelope nº 01” e, Proposta de Preços “Envelope nº 02” será realizado no dia 26 de março de 2020, às 09:00 (nove) horas (horário local), procedendo-se nesse mesmo dia e hora a abertura do ENVELOPE Nº 01, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Carlos Cunha, 3261, Calhau, São Luís-MA, no 2º pavimento. Os envelopes deverão ser entregues lacrados e rubricados no fecho e identificados da seguinte forma:

Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PGJ/MA Av. Professor Carlos Cunha, 3261, Calhau, São Luís - MA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 Razão Social, CNPJ e endereço do licitante	Envelope nº 2 – Proposta de Preço COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PGJ/MA Av. Professor Carlos Cunha, 3261, Calhau, São Luís - MA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 Razão Social, CNPJ e endereço do licitante
---	---

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Espaço Ecumênico da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão (PGJ/MA), conforme os Projetos Básicos de Arquitetura e Complementares, além de quantificação e orçamentação da obra, e conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e as especificações constantes do Processo Administrativo nº. 3508/2020, partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

2. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 O valor máximo desta despesa importa em R\$ 271.079,06 (duzentos e setenta e um mil, setenta e nove reais e seis centavos).
- 2.2 A despesa orçamentária relativa à execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 3038 – Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades do MP/MA - FEMPE.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 3.1.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.1.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
- 3.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. DO RAMO DE ATIVIDADE DOS LICITANTES

- 4.1 Este certame licitatório objetiva contratar empresa que legitimamente opere no ramo de atividade de engenharia civil e/ou



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

arquitetura.

5. DA VISTORIA

- 5.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada no preâmbulo deste Edital, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, pelos telefones (98) 3219-1663/1795/1790;
- 5.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta Tomada de Preços.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1 Poderão participar desta licitação entidades com credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, em relação à habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, §3º, 13, 14, 15 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 6.2 Não poderão participar, diretamente desta licitação ou da execução do contrato:
- 6.2.1 Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.2.2 O autor do projeto, pessoa física ou jurídica;
- 6.2.3 A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto, seu cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.3.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item anterior, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 6.2.4 Servidor ou dirigente da Procuradoria-Geral de Justiça;
- 6.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.2.6 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 6.2.7 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2.9 Não pode participar direta ou indiretamente da licitação, do contrato, ou fornecimento dos bens e serviços a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.
- 6.2.10 Concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 O envelope nº 01 deverá conter 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada em cartório ou fotocópia simples mediante a apresentação dos originais para confronto dos seguintes documentos:
- 7.1.1 Habilitação Jurídica:**
- 7.1.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 7.1.1.2 Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.3 Em se tratando de sociedades comerciais, ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.1.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

prova de diretoria em exercício;

- 7.1.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.7 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 7.1.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.1.2.3 Declaração do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do ANEXO VI;
- 7.1.2.4 Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 consultada através do sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;
- 7.1.2.6 Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.1.2.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3 Qualificação Técnica:

7.1.3.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 7.1.3.1.1 Deverá a LICITANTE apresentar prova de inscrição ou registro da mesma, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- 7.1.3.1.2 Deverá a LICITANTE (Pessoa Jurídica) apresentar 1 (um) ou mais atestados, que comprovem que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de prédio público, comercial ou industrial, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas: 22m² (vinte e dois metros quadrados) de área construída, com estrutura metálica e fechamento em alvenaria de tijolos, contendo instalações hidrossanitárias, elétricas e rede estruturada;

7.1.3.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.1.3.2.1 EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- 7.1.3.2.1.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto, com registro no CREA ou CAU e experiência comprovada através de 1 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CAT**, expedidas por estes Conselhos, que comprovem que o Responsável Técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços: execução de prédio público, comercial ou industrial, com estrutura metálica, fechamento em alvenaria de tijolos, contendo instalações hidrossanitárias e elétricas.

7.1.3.2.2 EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CABEAMENTO ESTRUTURADO

- 7.1.3.2.2.1 Engenheiro Eletricista, com registro no CREA e experiência comprovada através de 1 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CAT**, expedidas por estes Conselhos, que comprovem que o Responsável Técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços: execução de prédio público, comercial ou industrial, contendo instalações, elétricas e rede estruturada.

- 7.1.3.2.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; cópia da Certidão expedida pela entidade profissional competente, da sede ou



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

- filial da licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico; ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, **desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional**, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 7.1.3.2.4 A licitante deve apresentar **Termo de Indicação do Pessoal Técnico Qualificado** (modelo no anexo X) do(s) profissional(ais), assinada por estes, atestando a concordância da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(is) técnico(s) pela obra;
- 7.1.3.2.5 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:**
- 7.1.4.1 Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento;
- 7.1.4.1.1 O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.
- 7.1.4.2 Apresentar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 7.1.4.3 Apresentar Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Tomada de Preços, conforme modelo constante no Anexo X;
- 7.1.4.3.1 **Caso a licitante não possua nenhum contrato vigente na data de abertura da sessão, deve fazer essa afirmação na declaração acima citada.**
- 7.1.4.4 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes ou outro prazo estabelecido na própria certidão.
- 7.1.4.5 O Licitante, para fins de qualificação econômico-financeira, deve demonstrar e calcular:**
- 7.1.4.5.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 7.1.4.5.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação;**
- 7.1.4.5.3 Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação; e
- 7.1.4.5.4 Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Tomada de Preços.
- 7.1.4.6 Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 7.1.4.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas no Anexo X deste Edital.
- 7.1.4.7 Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, a Comissão fixará prazo para a sua apresentação.
- 7.1.4.8 Todas os cálculos devem ser elaborados pela licitante e assinados por profissional habilitado da área contábil.**
- 7.1.5 Outros documentos que devem constar no envelope de habilitação;
- 7.1.5.1 **Declaração Especial**, conforme modelo constante no ANEXO IX do Projeto Básico.
- 7.1.5.2 **Termo de Indicação de Pessoal Técnico Qualificado**, conforme modelo constante no ANEXO X do Projeto Básico.
- 7.1.5.3 Declaração de Visita ao local da obra constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições locais, na forma do ANEXO V;
- 7.1.5.3.1 A não apresentação da declaração acima citada não inabilita o licitante, implicando na concordância do mesmo sobre as condições do local da execução.
- 7.1.5.4 Declaração de Inexistência de Parentesco, na forma do ANEXO VIII.
- 7.1.5.5 Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO VII, acompanhada de CERTIDÃO expedida pela JUNTA COMERCIAL do seu ESTADO de origem, de acordo com a Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e fazer a opção quanto ao tratamento diferenciado e favorecido, pertinentes aos certames licitatórios, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 7.1.5.5.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará o crime



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras figuras penais e sanções previstas neste edital.

- 7.1.5.5.2 A não apresentação da declaração acima não inabilita o licitante, implicando na renúncia do direito a usufruir do benefício apontado no subitem 9.2.4 deste edital.
- 7.1.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.1.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado do julgamento das propostas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.1.6.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.2 Fica facultada ao licitante a apresentação do SICAF, que substituirá os documentos especificados nos itens 7.1.1 e 7.1.2;**
- 7.3 O certificado mencionado no item 7.2 deverá vir acompanhado da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, na forma do Anexo IV.
- 7.4 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no Sicafe deverão apresentar documentos que supram tais exigências, em conformidade com o inc. XIII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02 e, no que couber, com os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5 Os licitantes que deixarem de apresentar, qualquer dos documentos exigidos para habilitação, serão proclamados inabilitados, e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas, exceto aqueles que fizerem jus ao tratamento diferenciado dado pela Lei Complementar 123/06, nos termos de seu art. 43, §§ 1º e 2º.
- 7.6 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte do processo e não será devolvida à proponente.
- 7.7 A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário. (art. 43, §3º da Lei 8.666/93);

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 O envelope nº 02 deverá conter propostas de preços impressas por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada na última folha, com o seguinte conteúdo:
- 8.1.1 Carta Proposta de Preço, indicando expressamente o prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
- 8.1.2 A proposta de preço, deverá conter os seguintes documentos:
- 8.1.2.1 Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo VI-A do Projeto Básico;
- 8.1.2.2 Planilha Orçamentária Sintética, conforme modelo constante do Anexo VI-B do Projeto Básico;
- 8.1.2.2.1 Junto com a proposta, a Planilha Orçamentária deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- 8.1.2.3 Planilha de Composição de Custos Unitários de todos os itens e subitens que compõem os Anexos III – Orçamento Estimativo e Anexo V – Composição de Custos Unitários, conforme modelo do Anexo V do Projeto Básico;
- 8.1.2.3.1 A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- 8.1.2.4 Planilha de Composição de BDI, conforme modelo constante do Anexo VI – D do Projeto Básico;
- 8.1.2.5 Planilha de Encargos Sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo constante do Anexo VI – C do Projeto Básico.
- 8.1.2.6 **Cronograma físico-financeiro**, conforme modelo Anexo IV do Projeto Básico;
- 8.1.2.6.1 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.
- 8.1.2.6.2 O cronograma apresentado como anexo deverá servir como referência para os licitantes elaborarem suas propostas.
- 8.1.2.6.3 O cronograma físico-financeiro servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.
- 8.1.2.6.4 Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, o CONTRATADO deverá entregar novos cronogramas em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do aditivo.
- 8.1.2.7 A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições, acarretará a desclassificação da licitante.
- 8.1.2.8 Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários e o constante da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

- Planilha Orçamentária Sintética, prevalecerá o primeiro.
- 8.1.3 A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:
- 8.1.3.1 de preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;
- 8.1.3.2 conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP;
- 8.1.3.3 conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- 8.1.4 As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade os quantitativos, preços e composições de custos unitários apresentadas nas suas respectivas propostas.
- 8.1.4.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.
- 8.1.5 O Licitante deve indicar os preços unitários e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos neste item.
- 8.1.5.1 Os quantitativos indicados nas planilhas constantes deste projeto básico são meramente estimativos, não acarretando à Administração da Procuradoria-Geral de Justiça qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.
- 8.1.5.2 A data-base da planilha orçamentária é **dezembro de 2019**.
- 8.1.5.3 As composições de preços unitários elaboradas pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria-Geral de Justiça (Anexo V do Projeto Básico) são meros instrumentos para elaboração do orçamento da licitante.
- 8.1.5.3.1 Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.
- 8.1.5.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 8.1.5.5 Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico – BDI, conforme planilha constante do Anexo VI – D, do Projeto Básico (Anexo I deste Edital).
- 8.1.5.5.1 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.1.6 DA COMPOSIÇÃO DO BDI:
- 8.1.6.1 Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula apresenta no Anexo VI – D do Projeto Básico: onde também estão demonstrados os percentuais adotados pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria-Geral de Justiça. Na composição do BDI, deve ser considerado o **percentual de 5,00%** sobre os serviços (excluídos materiais) para o recolhimento do ISS, conforme informação da Prefeitura Municipal de São Luís (MA).
- 8.1.7 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componentes necessários para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.
- 8.1.8 Observando que a Lei nº 13.161/2015 tornou optativa a chamada “desoneração da folha de pagamento”, cabe à licitante a escolha do regime (com preços desonerados ou sem preços desonerados) que mais lhe convier, impossibilitando aditivos contratuais motivados pela escolha do regime respectivo.
- 8.2 Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.
- 8.3 Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, telegrama, internet, fac-símile ou via postal.
- 8.4 A proposta, uma vez aberta, vincula o licitante, obrigando-o a executar a obra licitada caso lhe seja adjudicado o objeto.
- 8.5 Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficarão automaticamente prorrogados por iguais números de dias em que estiver suspenso.

9. DO JULGAMENTO

9.1 Da Habilitação:

- 9.1.1 O julgamento iniciar-se-á com a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

concorrentes, a qual deverá ser rubricada pelos licitantes presentes e membros da Comissão.

9.1.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.2.1 SICAF;

9.1.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.1.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.1.5 Após a apreciação dos documentos exigidos, a Comissão declarará habilitados os licitantes que os apresentarem na forma indicada neste Edital e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências, da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.6 Os licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos envelopes nº 02, dos habilitados e a devolução, aos inabilitados, dos envelopes fechados contendo as respectivas propostas.

9.1.7 Não havendo desistência do direito de recorrer, na forma do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por meio do Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), aos licitantes habilitados, a data e hora de sua reabertura. Nessa hipótese, os envelopes nº 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão.

9.1.8 Envelopes não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da adjudicação, serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.

9.1.9 Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

9.2 Das Propostas

9.2.1 Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de nº 02, divulgando a Comissão, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos mesmos e membros da Comissão.

9.2.2 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.2.3 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.2.4 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.2.5 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos.

9.2.6 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.2.7 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

9.2.8 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

classificação inicial.

- 9.2.8.1 Serão desclassificadas as propostas:
- 9.2.8.1.1 que apresentarem, na composição de seus preços:
- 9.2.8.1.1.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI, inverossímil;
- 9.2.8.1.1.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 9.2.8.1.1.3 quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;
- 9.2.8.1.2 Apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores;
- 9.2.8.1.3 Apresentadas por telex, telegrama, internet, fac-símile ou via postal;
- 9.2.8.1.4 As que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- 9.2.8.1.5 As que apresentarem preços unitários ou preço global superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 9.2.8.1.5.1 Consideram-se propostas manifestamente inexequíveis, aquelas enquadradas no §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2.8.1.6 Aquelas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela Procuradoria Geral de Justiça, conforme Anexo I (Projeto Básico) deste Edital;
- 9.2.8.1.7 Em condições excepcionais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária da PGJ/MA."
- 9.2.8.1.8 Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior para o valor unitário estimado pela Administração, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação, vedada a alteração do valor global da proposta.
- 9.2.8.1.9 Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta TOMADA DE PREÇOS não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 9.2.8.1.10 Se todas as propostas forem desclassificadas, a PGJ/MA poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que originaram a desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 9.2.9 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2.10 As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital e seus anexos, podendo a Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma na fase do julgamento, bem assim exigir comprovação documental adicional de informações nelas contidas.
- 9.2.11 Verificando-se discordância entre os preços unitários e o total prevalecerão os primeiros, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.
- 9.2.12 A consistência na formação do preço, como fator fundamental de julgamento da Proposta de Preços será encontrado pelos membros da CPL, na análise dos documentos apresentados, tendo em vista o integral atendimento ao cronograma físico-financeiro em consonância com o cronograma de desembolso máximo e as especificações constantes da planilha de qualitativos e quantitativos.
- 9.2.13 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão, levando em consideração o critério de Menor Preço, dentre os licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste Edital, cujo o resultado será divulgado em sessão pública e do qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2.14 Em hipótese alguma será aceito preço global acima do limite definido no item 2.1 deste edital, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade.
- 9.2.15 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 9.2.16 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 9.2.17 Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto do parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 9.3 A CONTRATANTE poderá negociar os preços e condições da Proposta visando aumentar as vantagens para a Administração,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

não podendo, porém, alterar o objeto ou as condições de classificação e de habilitação.

9.4 Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

9.4.1 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10. DO RECURSO

10.1 Dos atos da administração resultantes da operacionalização deste certame, cabem:

10.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

10.1.1.1 Habilitação ou inabilitação de licitante;

10.1.1.2 Julgamento das propostas;

10.1.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

10.2 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e entregues diretamente no Setor de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Avenida Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, CEP: 65076-820 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 18h.

10.3 A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato ou suspensão temporária, convocação para sessão será feita mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão ou por comunicação direta aos interessados.

10.4 Se presente todos os prepostos dos licitantes na sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e da proposta, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados e lavrada a ata.

10.5 Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Procurador-Geral de Justiça.

10.6 Subindo o recurso, o Procurador-Geral de Justiça proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da Comissão Permanente de Licitação.

10.7 Não serão conhecidos os pedidos de recursos e contrarrazões interpostos por e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital

10.8 Em se constatando dolo ou má-fé no procedimento recursal, com intuito meramente protelatório, o licitante recorrente ficará sujeita à exclusão do processo, sem prejuízo de outras sanções legais.

10.9 Será franqueado aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recurso ou impugnações até o seu término, vistas ao processo desta Tomada de Preços, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

10.10 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

10.11 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, a Comissão adjudicará o objeto da licitação ao classificado em primeiro lugar, submetendo tal decisão o Procurador-Geral de Justiça, para que se proceda à devida homologação.

11.2 O Procurador-Geral de Justiça independente de qualquer recurso, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar, sem que tenha obrigação de indenizar.

11.3 Homologada a licitação, será convocado o vencedor para assinatura do contrato.

11.4 A execução dos serviços correspondentes ao objeto será adjudicada globalmente a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta TOMADA DE PREÇOS.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Será exigida do licitante vencedor, a **apresentação de garantia**, em até 10 (dez) dias da data da assinatura do termo contratual, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

12.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

- 12.1.2 seguro-garantia;
- 12.1.3 fiança bancária.
- 12.2 Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
- 12.3 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 12.4 Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;
- 12.5 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 12.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.6.1 A retenção efetuada com base no item 12.6 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.
- 12.6.2 O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 12.6 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 12.7 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 12.7.1 A autorização contida no item 12.7 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 12.8 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.9 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 12.9.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 12.9.2 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
- 12.9.2.1 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.
- 12.10 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.
- 12.11 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.
- 12.12 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o §4º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1 A Procuradoria-Geral de Justiça convocará o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.
- 13.2 O prazo para a convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Procuradoria-Geral de Justiça.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

- 13.3 É facultado à Administração da PGJ/MA, quando da não assinatura do contrato pela adjudicatária no prazo estabelecido, se constituir em motivo suficiente para ser cancelada a adjudicação que lhe for feita, convocar, segundo a ordem de classificação, outro licitante, mantidas as cotações do licitante vencedor, se não preferir proceder com nova licitação.
- 13.3.1 Atendida a convocação, o licitante assinará o contrato, desde que aceite as mesmas condições da proposta desistente, e que o preço da proposta seja compatível com o praticado no mercado, inclusive quanto aos preços atualizados, de acordo com o art. 64 da Lei Nº 8.666/93.
- 13.4 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o termo contratual, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital.
- 13.5 As empresas sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar visto junto ao CREA-MA, quando da contratação, nos termos do art. 69 da Lei 5.194, de 14/12/66;
- 13.6 O prazo previsto para a **execução da obra é de 60 (sessenta) dias corridos**, de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do dia útil subsequente ao do recebimento da ordem de serviços pela contratada, que deverá ser emitida pela PGJ-MA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 13.7 O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, estando aí incluídos os prazos de recebimento provisório e definitivo, prorrogável nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 14.1 O objeto desta Tomada de Preços será **fiscalizado** conforme o **item 22**, e recebido, **provisoriamente**, de acordo com os **itens 12.5 e 12.8 do Projeto Básico – ANEXO I**, e **em definitivo**, conforme os **itens 12.6 e 12.9** do mesmo documento.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados na proposta vencedora do procedimento licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas as exigências descritas no Projeto Básico.
- 15.2 A execução das obras e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos relacionados no Projeto Básico, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJ/MA
- 15.3 O pagamento à Contratada será por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento no Setor Competente da PGJ/MA, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:
- 15.4 Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- 15.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.6 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 15.8 Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 15.9 GFIP relativo ao pessoal empregado para execução da obra, conforme o caso;
- 15.10 ART do responsável técnico da obra (na primeira parcela).
- 15.11 A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestada pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão da obra.
- 15.12 Em conformidade com art. 40, XIII da Lei 8.666/93, o limite para pagamento de instalação e mobilização para execução da obra é aquele estipulado na planilha orçamentária integrante do Anexo I deste edital.
- 15.13 No caso do ISSQN, este deverá ser:
- 15.13.1 destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido ou comprovante de recolhimento no percentual de 5,00% (cinco por cento), de acordo com a legislação municipal vigente que regulamenta a referida tributação.
- 15.13.2 destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever do CONTRATADO apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo ao licitante vencedor arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.
- 15.14 Para a liberação do pagamento da 1ª Medição, de sua única e inteira responsabilidade, além dos documentos citados acima, deverá apresentar:
- 15.14.1 Cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

- 15.14.2 Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o pagamento.
- 15.15 A CONTRATANTE, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desse(s) documento(s), devidamente atestado(s), ao setor responsável pelo pagamento.
- 15.16. Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à CONTRATADA, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.
- 15.17 Em relação ao INSS, faz-se necessário que a CONTRATADA destaque, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão de obra, de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada e sua proposta comercial, bem como o valor a ser retido pela CONTRATANTE, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 15.18 A CONTRATANTE procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da CONTRATADA, e recolherá a importância retida, em nome da CONTRATADA, nos termos e prazos legalmente previstos.
- 15.19 Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.
- 15.20 As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas através de guias que corresponderão ao período de execução do serviço e à mão de obra alocada para esse fim. Deverá ser encaminhada, também, a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), tendo como inscrição o CNPJ do CONTRATANTE, juntamente com o protocolo de envio de arquivos – conectividade social.
- 15.21 A Última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestado pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão da obra;
- 15.22 Compete ao agente fiscalizador do contrato se certificar que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram encaminhados pela CONTRATADA, antes de encaminhá-los ao setor responsável pelo pagamento.
- 15.23 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples:
- 15.24. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DO REAJUSTE

- 16.1 O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 17.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 17.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5 Não manter a proposta;
- 17.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;
- 17.3.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

- 17.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Maranhão cobrará o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão.
- 17.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

18. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

- 18.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.2 A apresentação de pedido de impugnação ao presente Edital deverá ser entregue diretamente no Setor de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Avenida Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, CEP: 65076-820 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 18h.
- 18.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 18.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 19.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 19.3 Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.
- 19.4 Após a fase da habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrentes de fato superveniente, aceito pela Comissão.
- 19.5 Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, onde poderão ser consultados; obtidos gratuitamente em meio eletrônico (Pendrive, CD-ROM, etc.) ou no sítio www.mpma.mp.br.
- 19.5.1 O licitante poderá solicitar cópia física deste edital, mediante o pagamento de taxa que será correspondente ao custo efetivo de sua reprodução gráfica, na razão de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha. Valor este que será depositado em conta especial da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.
- 19.6 Os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Avenida Carlos Cunha, 3261, Calhau, nesta Capital, no horário de 08h às 15h, obedecidos aos seguintes critérios:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

- 19.6.1 Não serão levados em consideração pela Comissão, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, fora do prazo previsto para impugnação e pedido de esclarecimentos.
- 19.6.2 Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 19.7 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.8 **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;**

20. DOS ANEXOS

- 20.1 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:
- 20.2 ANEXO I - PROJETO BÁSICO E RESPECTIVOS ANEXOS (em arquivo digital, CD-ROM, pendrive ou no site www.mpma.mp.br);
- 20.3 ANEXO II – ANEXOS DO PROJETO BÁSICO (em arquivo digital, CD-ROM, pendrive, ou no site www.mpma.mp.br);
- 20.4 ANEXO III - CARTA CREDENCIAL;
- 20.5 ANEXO IV - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;
- 20.6 ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA;
- 20.7 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR;
- 20.8 ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 20.9 ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- 20.10 ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;
- 20.11 ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São Luís (MA), 10 de março de 2020.

José Lívio Marinho Lima

Analista Ministerial

Pregoeiro - CPL



Tomada de Preços nº. 002/2020

**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Processo Administrativo nº 3508/2020

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(EM CD-ROM, PEN-DRIVE, OU NO SITE www.mpma.mp.br)



ANEXO II

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo II – Caderno de Especificações Técnicas;
- Anexo III – Planilha Orçamentária;
- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V – Composições de custos unitários;
- Anexo VI – Modelos de documentos a serem apresentados e Composições de Encargos Sociais e BDI's;
- Anexo VI-A – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VI-B – Modelos da Planilha Orçamentária Sintética;
- Anexo VI-C – Modelo da Planilha de Encargos Sociais – Grupos Horistas e Mensalistas;
- Anexo VI-D – Modelo da planilha de BDI;
- Anexo VII – Projeto Arquitetônico e Complementares;
- Anexo VII-A – Projeto Arquitetônico;
- Anexo VII-B – Projeto de Instalações Elétricas;
- Anexo VII-C – Projeto de Cabeamento Estruturado;
- Anexo VII-D – Projeto de SPDA;
- Anexo VII-E – Projeto de Instalações Hidráulicas;
- Anexo VII-F – Projeto Sanitário e Drenagem;
- Anexo VII-G – Projeto de Climatização
- Anexo VIII – A – ART's e RRT's;
- Anexo IX – Modelo de Declaração Especial;
- Anexo X – Modelo de Termo de Indicação de Pessoal Técnico Qualificado.

(EM CD-ROM, PEN-DRIVE , OU NOS "SITES" www.mpma.mp.br)



Tomada de Preços nº. 002/2020

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo nº 3508/2020

ANEXO III

CARTA CREDENCIAL

(local de data),

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
SÃO LUÍS – MA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 - CPL/PGJ

(empresa)_____, por seu representante legal, que esta subscreve, credencia o Sr. _____, inscrito no RG n.º _____ para representá-la perante esta Comissão na TOMADA DE PREÇOS em referência, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase do certame licitatório.

Atenciosamente,

(nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação) RG n.º _____
CPF n.º _____



Tomada de Preços nº. 002/2020

**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Processo Administrativo nº 3508/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020

_____, na qualidade de representante legal da empresa declara, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2020.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2020

(nome da empresa e de seu Representante Legal, com a devida qualificação e assinatura)

RG n.º

CPF n.º



Tomada de Preços nº. 002/2020

**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Processo Administrativo nº 3508/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaro que o Sr. _____, responsável técnico desta empresa, visitou o local de execução da obra objeto deste edital de TOMADA DE PREÇOS de n.º 002/2020, cujo objeto é a execução de serviços de _____, constatando as condições locais e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Local, data.

(nome, carimbo e assinatura do Responsável legal pela empresa em papel timbrado)



Tomada de Preços nº. 002/2020

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo nº 3508/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ atende ao disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não empregando em seu quadro funcional para execução de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2020

Assinatura do responsável legal da empresa



Tomada de Preços nº. 002/2020

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo nº 3508/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ preenche os requisitos mencionados na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo, portanto, ser beneficiária do tratamento diferenciado determinado por esta.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2020

Assinatura do responsável legal da empresa



Tomada de Preços nº. 002/2020

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo nº 3508/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº _____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2020.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020, QUE FIRMAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ECUMÊNICO NO PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís (MA), neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. **Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares**, brasileiro, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 1303890 – SSP-MA e no CPF nº 437.756.163-49, residente e domiciliado(a) nesta cidade, e a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediada na _____, neste ato legalmente representada por _____, inscrito no RG nº () e no CPF nº (), resolvem de comum acordo firmar o presente instrumento contratual, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral, consoante consta do **Processo Administrativo nº 3508/2020** que instaurou originariamente a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2020**, do tipo menor preço, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, submetendo-se as partes às disposições constante da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a execução da **obra de Construção do Espaço Ecumênico da Procuradoria de Justiça do Maranhão (PGJ/MA)**, Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís (MA), conforme as especificações e detalhamentos do Projeto Básico e Anexos, constante do Processo Administrativo nº 3508/2020, que integram este contrato independente de transcrição, e de acordo com a proposta de preço vencedora da Tomada de Preços nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O **prazo de vigência** do contrato é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

2. O **prazo** previsto para a **execução dos serviços**, pela CONTRATADA, será de **60 (sessenta) dias corridos**, de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do dia subsequente ao do recebimento da ordem de serviços pela contratada, que deverá ser emitida pela PGJ/MA em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor global deste Contrato é de **R\$ (____)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas as exigências descritas no Projeto Básico e requisitos da CLÁUSULA NONA – Das Medições dos Serviços Executados.

2. Obedecido o cronograma físico-financeiro, o CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo CONTRATADO, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

5. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

6. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico-financeiro da obra.

7. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, após o recebimento no Setor Competente da PGJ/MA, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

7.1. Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

7.5. Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

7.6. GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso;

7.7. ART do responsável técnico da obra (na primeira parcela).

8. A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestada pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão da obra.

9. Em conformidade com art. 40, XIII da Lei 8.666/93, o limite para pagamento de instalação e mobilização para execução da obra é aquele estipulado na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico.

10. No caso do ISSQN, este deverá ser:

10.1. Destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido ou comprovante de recolhimento no percentual de 5,0% (cinco por cento) de acordo com a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

10.2. Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da CONTRATADA apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à licitante vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

11. Para a liberação do pagamento da 1ª Medição, de sua única e inteira responsabilidade, além dos documentos citados acima, deverá apresentar:

11.1. Cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

11.2. Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto contratado, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o pagamento.

12. Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à CONTRATADA, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.

13. Em relação ao INSS, faz-se necessário que a CONTRATADA destaque, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão de obra, de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada e sua proposta comercial, bem como o valor a ser retido pela CONTRATANTE, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

13.1. A CONTRATANTE procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da CONTRATADA, e recolherá a importância retida, em nome da CONTRATADA, nos termos e prazos legalmente previstos.

13.1.1. Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.

14. As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas através de guias que corresponderão ao período de execução do serviço e mão de obra alocada para esse fim. Deverá ser encaminhada, também, a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), tendo como inscrição o CNPJ do CONTRATANTE, juntamente com o protocolo de envio de arquivos – conectividade social.

15. A última fatura será paga somente após a lavratura do Termo Definitivo, após o cumprimento das formalidades previstas neste instrumento.

16. Compete ao fiscal do contrato se certificar que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram encaminhados pela CONTRATADA, antes de encaminhá-los ao setor responsável pelo pagamento.

17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples:

20.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

20.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos disponibilizados para pagamento da obra de Construção, objeto deste Contrato, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

PLANO INTERNO: FEMPE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90 – Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades do MP/MA

Nota de Empenho nº.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA

1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data do Recebimento Definitivo do Objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Será exigida da contratada, a apresentação de **garantia**, em **até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do termo contratual**, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

4. Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

5. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

7. A retenção efetuada com base no item 6 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

8. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

10. A autorização contida no item 9 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

14. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

15. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

16. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

17. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no **prazo de 10 (dez) dias**, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

18. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o §4º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇOS

1. Dos procedimentos para assinatura da Ordem de Serviço:

1.1. Após a assinatura do Contrato e antes da assinatura da ordem de serviço, a CONTRATADA se obrigará a entregar os seguintes documentos:

- a) ART's de registro de execução da obra;
- b) Alvarás de execução dos serviços;
- c) CEI da obra;
- d) Livro diário da obra, para ser procedida a abertura do mesmo na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura.
- e) Outras licenças que se fizerem necessárias para o início da obra, relativas a exigências de concessionários ou órgãos públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. Cabe à CONTRATADA apresentar, periodicamente, a respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar a totalidade dos serviços executados no período.

1.1. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga, que deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal.

2. Posteriormente à providência indicada no item 1, a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços executados e indicará à CONTRATADA o valor dos serviços aprovados, quando a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal. Quando da medição final a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

CONTRATADA além do descrito neste item deverá cumprir também a exigência do item 3, seguinte;

3. A CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todas as plantas em que foram efetuadas alterações do projeto original, entregando o "as built" à FISCALIZAÇÃO após a conclusão dos serviços, a esta entrega fica condicionada a liberação do valor referente à última medição de serviços.

4. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução da obra, dando acesso total em sua área interna e externa;

2. A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá às expensas da empresa Licitante, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e elaboração das propostas técnicas para execução da obra;

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

4. Expedir ordem de serviço;

5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;

6. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;

8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Projeto Básico e no Edital e seus anexos;

11. Efetuar o pagamento do objeto deste CONTRATO nas condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA -- Do Pagamento, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente;

12. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Providenciar perante o CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos;

2. Providenciar junto a Prefeitura Municipal a expedição do Alvará de Construção; Junto ao INSS promover a inscrição da obra no CEI – Cadastro Específico do INSS.

3. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.

4. Fornecer por escrito à CONTRATANTE, mensalmente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc, inclusive nome completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades na referida obra.

5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.

6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

7. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização.

8. Apresentar, periodicamente, a respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.

9. Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vetada terminantemente qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma.

10. Não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

11. Apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
12. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço e ou Cronograma Físico-Financeiro.
13. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença da FISCALIZAÇÃO. Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido e dos serviços realizados.
14. Apresentar os desenhos "as built" das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada etapa do serviço, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados.
15. Refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.
16. Manter o local dos serviços, limpo com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
17. Instalar, quando necessário (se por decisão da contratada não for executado o muro no início da obra), tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
18. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.
19. Movimentar máquinas, equipamentos e outros elementos a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.
21. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar incluídas nos orçamentos propostos, posto que não serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.
22. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
24. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato.
25. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
27. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
28. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
30. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
33. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
34. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
37. Obter junto ao Município ou Estado, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
38. Elaborar o diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

39. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, diário de obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Do Recebimento Provisório

1.1. Após a comunicação da CONTRATADA, da conclusão da obra, a CONTRATANTE terá **até 15 (quinze) dias** para efetuar o recebimento provisório.

1.2. Como condição para o recebimento provisório da obra, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

1.2.1. Comunicação formal em papel timbrado da CONTRATADA, dando conta da conclusão de todos os serviços contratados.

1.2.2. Termo de garantia dos principais componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO.

1.2.3. Comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros local, acompanhado de cópia do seu Regulamento.

1.2.4. Comprovante das vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto, de energia elétrica e de água.

1.2.5. Comprovações do pagamento das taxas referentes as ligações provisórias às redes das Companhias Concessionárias, incluindo o desligamento e certidões negativas de débito.

1.2.6. "Habite-se" do prédio expedido pela prefeitura municipal ou órgão competente.

1.3. A relação constante do item 1.2, tem caráter indutivo, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO exigir todos ou alguns dos documentos nele elencados, bem como reclamar outros com vistas às posturas municipais, aos regulamentos dos órgãos concessionários de serviços públicos do local e às características intrínsecas das obras e serviços.

1.4. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

1.5. Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

1.6. Após tal inspeção e verificada a conclusão da obra/serviço sem pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.

2. Recebimento Definitivo

2.1. Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento definitivo da obra à CONTRATANTE, o qual será efetuado em **até 90 (noventa) dias** após a data do recebimento provisório, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada, e em havendo, o recebimento definitivo dar-se-á somente quando forem escoimadas todas as pendências verificadas.

2.2. Como condição para o recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

2.2.1. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, referente ao CEI da obra;

2.2.2. Manual de uso, operação e manutenção predial da obra objeto deste contrato, segundo a ABNT, NBR 14037:2011 - Manual de operação, uso e manutenção das edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação;

2.2.3. Apresentar todos os projetos atualizados de acordo com a execução da obra ("as built") em formato dwg.

2.3. O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

2.4. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido atendidas todas as inconsistências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos da obra e serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

2. O controle e a fiscalização do contrato serão executados por servidores lotados na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, ou substitutos legais, devidamente designados em portaria, aos quais caberá o acompanhamento da obra durante a sua execução, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado, adotando as providências ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

8.666/93.

3. O Gestor do Contrato registrará e comunicará à Administração da CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos pessoais de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou suspensão das atividades de fiscalização.

4. Em atenção ao disposto no o Art. 4º do Ato Regulamentar nº 08/2015 – GPGJ, visando controle, acompanhamento e fiscalização dos produtos e da execução dos serviços com base neste Contrato, Edital e anexos, ficam indicados os servidores listados abaixo:

4.1. Gestor: **Gilberto Mouchrek Duailibe**.

4.2. Fiscais: **Laércio Leonel Barbosa de Castro e Carlos Gustavo Macedo Oliveira (fiscais titulares) e Ruben Moura Fialho e Magayve dos Santos Lima (fiscais suplentes)**.

5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6. A verificação da adequação da execução da obra deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório que se vinculam a este contrato

7. A CONTRATADA manterá, permanentemente, na direção do serviço, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, como ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

8. O relatório diário enviado pelo preposto da contratada na obra será presumido do conhecimento do fiscal da obra, que deverá registrar o não recebimento, quando for o caso, a fim de que seja instaurado o devido processo de penalização.

9. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com o Edital, bem como, objeto diverso da proposta apresentada pela CONTRATADA.

10. À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso de não ter atendido dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da anotação no diário de obras, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto neste.

11. A CONTRATADA se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à obra contratada.

12. A CONTRATADA é obrigada a retirar do local dos serviços, imediatamente, após o recebimento da Notificação no Diário de Obra, quaisquer empregados, tarefeiros, operários ou subordinados que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

13. A CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, não aceitará serviços em cuja execução não tenham sido observados preceitos estabelecidos nas Especificações Técnicas e fará demolir ou retirar, por conta e risco da CONTRATADA, em todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.

14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

17. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução parcial ou total do objeto deste CONTRATO, a execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

1.1. Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

- 1.2. Multa;
- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 3.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
4. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
5. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.
6. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório à Contratada, na forma da lei.
- 6.1. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.
7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
10. Será aplicada a sanção de **advertência** nos seguintes casos:
- 10.1. Atraso na execução dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada;
- 10.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 10.3. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos itens 14 e 16.4.
11. Será aplicada a **sanção de multa** nos seguintes casos.
- 11.1. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- 11.2. De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;
12. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:
- 12.1. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.
13. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço;
14. Além das multas previstas no item 11 poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%



Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da PGJ para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro de obras, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução da obra.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

15. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3.

15.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

15.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou aqueles da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

16. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (Sobre o saldo contratual a ser executado até a data da ocorrência mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	BRANDO E EVENTUAL
02	10,00%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
03	15,00%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
04	20,00%	MEDIANO E INTERMITENTE
05	25,00%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
06	30,00%	GRAVE E CONSTANTE

16.1. Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

I – **Brando**: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços, até a data da ocorrência;

II – **Mediano**: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços, até a data da ocorrência;

III – **Grave**: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços, até a data da ocorrência.

16.2. Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

I – **Eventual**: quando ocorrer apenas uma vez;

II – **Intermitente**: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

III – **Constante**: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

16.3. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

16.4. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento).

16.5. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

16.6. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

17. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

18. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

19. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93 poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras, conforme previsto no item 12.

20. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

20.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

20.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PGJ, em virtude de atos ilícitos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços n.º 002/2020

Processo Administrativo n.º 3508/2020

praticados;

20.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da PGJ;

20.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela da Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da PGJ após a assinatura do Contrato;

20.6. Apresentação, à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

20.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no Projeto Básico e Anexos e neste contrato, devendo os custos respectivos estarem incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA.

2. Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

3. As normas de segurança, constantes no Projeto Básico e Anexos e neste contrato, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

4. A CONTRATADA deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos no Projeto Básico e Anexos e neste contrato, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas.

5. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais. Tais serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do encarregado da CONTRATADA.

6. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

7. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

8. Os produtos indicados nas especificações de materiais apresentadas pela CONTRATADA somente admitirão similares se devidamente comprovado seu desempenho mediante testes e ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

9. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado nas instalações. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

10. A paralisação das obras por um período igual ou superior a quinze dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da FISCALIZAÇÃO, caracterizará o abandono da obra e ensejará à CONTRATADA, penalidade que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços na Tomada de Preços n.º 002/2020 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

3. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tomada de Preços nº. 002/2020

Processo Administrativo nº 3508/2020

5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato poderá ensejar a rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis à execução do objeto deste Contrato.

2. A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, além das especificações constantes do Caderno de Encargos da Obra, ao disposto nos seguintes documentos:

2.1. normas da ABNT;

2.2. normas internacionais consagradas;

2.3. recomendações dos fabricantes.

3. O presente Contrato fundamenta-se na Lei 8.666/93 e vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2020 instaurada pelo Processo Administrativo nº 3508/2020, bem como ao respectivo Edital e Anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais integram esta avença independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 8.666/93, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. Este instrumento contratual será publicado de forma resumida (extrato) no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem justas e convencionadas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para serem assinadas pelas partes contratantes, produzindo a partir de então seus legais e jurídicos efeitos, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral



Tomada de Preços nº. 002/2020

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo nº 3508/2020

CONTRATADA
Representante'
CPF nº

TESTEMUNHAS

CPF nº

CPF nº



Tomada de Preços nº. 002/2020

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo nº 3508/2020

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato (Data Inicial e final de vigência)	Valor Total do Contrato	Valor Recebido	Valor a Receber
Valor total		R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Contador Responsável

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DO ITEM 7.1.4.5.4

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DO ITEM 7.1.4.6

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = X%

Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.